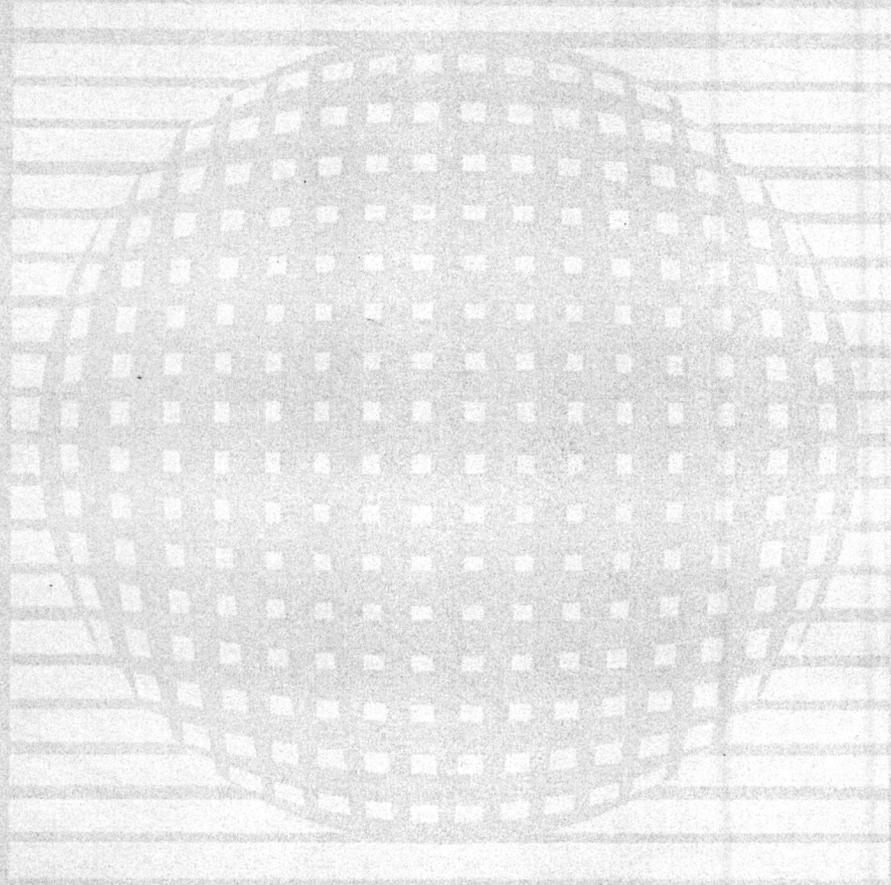




**GOVERNO
DO ESTADO**

Mato Grosso do Sul



DETRAN-MS

CAPA DE PROCESSO

REQUERENTE: *Arlei da Silva Pires*

PROTOCOLO Nº: *012643/2023*

AT. *15/09/2023*
DATA: *07/11/2023*

SID- 5A98 MS3107771

7579-0



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Protocolo de Defesa de Autuação - DETRAN - MS

Número do Protocolo 2023012641	Data de Entrada 07/11/2023
Protocolado Via Online	Órgão Julgador CA003001 - COMISSÃO ADMINISTRATIVA Detran MS
Requerente ARLEI DA SILVA PIRES	CPF 03968752112
Endereço rua 21 1762 nova campo grande	Cidade/UF CAMPO GRANDE/MS

Dados do Veículo e Auto:

Placa SID5A98	Auto de Infração MS3107771	Código da Infração 75790
Descrição da Infração Rec sub test, ex clín, períc ou proc q perm cert inflálc/sub psic for art. 277		

Esta mensagem e os arquivos nela contidos são confidenciais e legalmente protegidos, somente podendo ser usados pelo indivíduo ou entidade a quem foram endereçados. Caso você não tenha recebido por engano, deverá devolvê-los ao remetente e, posteriormente, apagá-los, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, cópia ou reprodução do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

Tempestivo

Sim

Descrição / Declaração / Alegação

Defesa Prévia



03
A

RECURSO PENALIDADE

NECESSÁRIOS CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CNH ou outro documento de identificação que comprove assinatura do requerente. | <input type="checkbox"/> Procuração, quando for o caso. |
| <input type="checkbox"/> CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo). | <input type="checkbox"/> Se Pessoa Jurídica: documento comprovando a representação legal (ex: contrato social). |
| <input type="checkbox"/> Notificação ou Auto de Infração. | |

1. A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não conhecimento do pleito, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. O requerimento deve conter a exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem o alegado.

2. São partes legítimas para apresentar defesa ou interpor recurso: o proprietário, o condutor devidamente identificado, o infrator, o embarcador e o transportador responsável pela infração ou pessoa designada por procuração. No caso de pessoa jurídica, o seu representante legal (Lei nº 9.503/97 e Resolução 299/2008 do CONTRAN).

3. A assinatura do requerente deve ser original e igual à constante no documento de identidade para comprovação da legitimidade (Lei nº 9.784/99).

Requerente: ARLEI DA SILVA PIRES			
CPF/CNPJ: 03968752112	Registro CNH:	RG:	
Endereço: rua 21			Nº: 1762
Bairro: nova campo grande			UF: MS
Cidade: CAMPO GRANDE	CEP: 79080580		
Tel.Resid.:	Tel. Cel.: 67981144589		
E-mail: juridico@agmcontabilidade.com.br			
Auto de Infração: MS3107771	Código Infração: 75790	Protocolo:	
Placa Veículo: SID5A98	Cidade Veículo: BELO HORIZONTE	UF: MG	

DECLARO que as informações acima são verdadeiras assumindo toda responsabilidade Civil e Criminal pelas mesmas.

CONCORDO que eventuais comunicações do DETRAN-MS que visem à complementação de informações ou à solicitação de esclarecimentos acerca deste requerimento será realizada por meio eletrônico através de envio ao e-mail acima informado, conforme previsto no artigo 5º do DECRETO ESTADUAL nº 14.904/2017.

ARLEI DA SILVA
PIRES:0396875
2112

Assinado digitalmente por ARLEI DA SILVA
PIRES:03968752112
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v3, OU=3801454000123, OU=
Videconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=ARLEI DA SILVA PIRES:03968752112
Razão:
Localização:
Data: 2023.11.07 19:15:10-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Assinatura do Requerente

DATA: ____/____/____



04
8

RECURSO PENALIDADE

Descrições / Declarações / Alegações:

Defesa Prévia

ARLEI DA SILVA
PIRES:0396875
2112

Assinado digitalmente por ARLEI DA SILVA
PIRES:03968752112
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v3, OU=38014640000123, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=ARLEI DA SILVA PIRE:03968752112
Razão:
Localização:
Data: 2023.11.07 19:15:41-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Assinatura do Requerente



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Renaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Ao
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS.**

ARLEI DA SILVA PIRES,

Proprietário do veículo Placa nº SID5A98, brasileiro, solteiro, CPF/MF: 039.687.521-12, RG: 1745899 - SEJUSP/MS, CNH nº 1922301884, residente e domiciliado na Rua 21, 1.762, Vila Nova Campo Grande, Cep: 79.105-050, Campo Grande-MS, vem, tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, representado por seus advogados, apresentar:

**DEFESA PRÉVIA CONTRA
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.**

Contra a aplicação de penalidade por suposta infração de trânsito prevista no artigo 277 do Código de Trânsito Brasileiro, no **AIT nº MS3107771**:

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - 7579 - REC SUB TEST, EX CLIN,
PERIC OU PROC Q PERM CERT INFL ALC/SUB PSIC FOR ART. 277**

I - PRELIMINARMENTE:

Pede pelo arquivamento do presente, sem incorrer na penalidade descrita no artigo 277 do CTB uma vez que não há qualquer observação presente nos autos de infração sobre a condição de alteração na capacidade psicomotora do recorrente, não restando comprovado seu estado alcoólico ou sob uso de qualquer substância entorpecente e, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução 432 CONTRAN, deverá haver sinais que indiquem a alteração da capacidade do condutor, conforme inciso IV, bem como avaliação testemunhal, o que não está presente no caso.

Há ainda falha quanto ao encaminhamento do recorrente para exame de sangue, uma vez que este não ocorreu, conforme expressa o § 3º do artigo 3º da Resolução em questão. Assim, não há que se falar em recusa do exame de sangue, um dos meios



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Renaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

II – DOS FATOS:

No dia 15/09/2023, por volta das 23:08 horas, quando trafegava com o veículo: **CHEV/MONTANA T LT, Placa nº SID5A98**, pela Rua Praia Grande, 1.808, Bairro São Conrado, Campo Grande-MS, o recorrente foi autuado como incurso no artigo 165-A do CTB:

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

§ 1º. (Revogado).

§ 2º. A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º. Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.

Ocorre que o recorrente, ao ser parado pela autoridade policial, recusou-se a fazer uso do etilômetro.

Ao recusar-se, foi então lavrado auto de infração (cópia anexa), onde consta apenas observação sobre o horário da recusa ao uso do equipamento, incorrendo em multa.

III – DO DIREITO:

O recorrente se insurge contra medida administrativa contida no artigo 277 do CTB, qual seja recusar a submeter-se ao etilômetro, caracterizando infração gravíssima com a perda de 7 (sete) pontos na CNH, multa e penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 12 (doze) meses.

Para configurar a tipicidade do artigo 277 do CTB deve o condutor apresentar sinais evidentes de embriaguez. Ressalta-se que não deve apresentar apenas um sinal de embriaguez, mas um conjunto de sinais, conforme será demonstrado a seguir, o que não restou comprovado, não sendo sequer declarado nos autos de infração.

Conforme artigo 3º da Resolução 432 CONTRAN, deverá haver sinais que indiquem a alteração da capacidade do condutor, conforme inciso IV, bem como avaliação testemunhal.

Não há qualquer observação sobre alterações na capacidade psicomotora do recorrente e nem prova testemunhal desta alteração, in verbis:



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Renaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

II – exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência; III – teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro);

IV – verificação dos sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

§ 1º. Além do disposto nos incisos deste artigo, também poderão ser utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.

§ 2º. Nos procedimentos de fiscalização deve-se priorizar a utilização do teste com etilômetro.

§ 3º. Se o condutor apresentar sinais de alteração da capacidade psicomotora na forma do art. 5º ou haja comprovação dessa situação por meio do teste de etilômetro e houver encaminhamento do condutor para a realização do exame de sangue ou exame clínico, não será necessário aguardar o resultado desses exames para fins de autuação administrativa.”

Há ainda a falta do encaminhamento do recorrente para exame de sangue na data do ocorrido, conforme expressa o § 3º do artigo 3º da resolução em questão, supracitado. Não há que se falar em recusa do exame de sangue, um dos meios comprobatórios de direção sob influência de álcool, uma vez que não houve qualquer encaminhamento.

Deste modo, também não há que se falar em estado de embriaguez e nem mesmo presunção desta, uma vez não estando presentes os requisitos em questão.

Ainda sobre os possíveis sinais de embriaguez e alteração psicomotora do recorrente, destaca-se o artigo 5º da Resolução 432 do CONTRAN, que em seu § 1º estabelece que deverá ser considerado não apenas um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a alteração psicomotora do conduzente.

Os sinais de alteração deverão constar nos autos de infração ou em termo anexo, conforme descrito no § 2º do mesmo artigo, e, conforme os autos de infração anexo, não há qualquer observação quanto a possíveis sinais de alteração.

Art. 5º. “Os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados por:

I – exame clínico com laudo conclusivo e firmado por médico perito; ou

II – constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos do Anexo II.

§ 1º. Para confirmação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito, deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a situação do condutor.

§ 2º. Os sinais de alteração da capacidade psicomotora de que trata o inciso II

04
A



Termiano Elias - OAB/MS 13.985

Renaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

*Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br*

Nesse sentido, verifica-se que o art. 277, caput, do CTB, previu que todo condutor de veículo que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob influência de álcool, será submetido a exames para certificar seu estado.

Assim, discutir-se-ia se a modificação da lei permitiria ao agente administrativo, ao seu arbítrio, entender pela submissão de condutor a exames mesmo que não haja suspeita de ingestão de álcool e/ou sinais claros e evidentes de sua embriaguez.

As condutas dos agentes administrativos devem se pautar pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não possuindo substrato em autorizações legislativas "em branco".

Não obstante a necessidade de suspeita de ingestão de álcool enquanto na direção, não há qualquer anotação no sentido de que no momento da autuação havia sinais de embriaguez ou mesmo de recipientes de bebidas no veículo.

Ainda, não foi o recorrente devidamente encaminhado à realização de demais exames clínicos que pudessem comprovar seu estado alcoólico, conforme determinação do artigo supracitado. Deste modo, não restou comprovado seu estado alcoólico e sua capacidade psicomotora alterada, não devendo assim incorrer em penalidade administrativa. Ressalta-se o fato de o recorrente já ter incorrido na penalidade multa, frisa-se indevida, tendo pago a fim de pôr termo a tal problema.

Deste modo, não se pode aplicar a penalidade tão somente pela recusa em realizar o teste do bafômetro, uma vez que é assegurado aos indivíduos o direito de não produzir prova contra si mesmo, direito previsto no Pacto de San José da Costa Rica (do qual o Brasil é signatário).

Quanto ao teor do § 3º do art. 277 quando dispõe que serão aplicadas as penalidades de direção sob influência de álcool a quem se recusar a submeter-se aos exames pertinentes, lembre-se que por regra de hermenêutica os parágrafos devem ser interpretados em consonância com o caput, que, reitera-se, estabeleceu como verdadeiro pré requisito a suspeita de ingestão de álcool ao dirigir, o que não pôde ser constatado neste caso.

Assim sendo, não obstante a relevância dos programas públicos destinados à redução dos acidentes de trânsito, o auto de infração objeto da lide carece de regularidade formal. Neste sentido o entendimento dos tribunais:

"0115251-78.2011.8.19.0001 - APELACAO - 1ª Ementa - DES. MARCOS ALCINO A TORRES - Julgamento: 21/02/2013 - DECIMA NONA CÂMARA CIVEL Apelação. Ato administrativo. Direito do trânsito. Aplicação das sanções e medidas do art. 165 do CTB (multa, suspensão do direito de dirigir e retenção do veículo)

Ao condutor que, alvo de fiscalização policial, recusou-se a submeter-se a exame de alcoolemia, vulgarmente chamado de "teste do bafômetro". A incidência do § 3º do art. 277 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual determina a aplicação dessas penalidades ao condutor recalcitrante, estava limitada, antes do advento da Lei nº 12.760/2012, à condição de estar ele "sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool". Não podendo haver na lei expressão inútil ou inócua, essa cláusula impunha à polícia de trânsito o ônus



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Renaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

declarado nulo, porque praticado fora dos limites que a lei atribui ao poder de polícia de trânsito. Provimento do recurso.”

“0169918-14.2011.8.19.0001 – APELACAO – 1ª Ementa - DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA – Julgamento: 20/08/2013 – VIGESIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO “LEI SECA”. RECUSA EM REALIZAR TESTE DE ALCOOLEMIA BAFÔMETRO). AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO DE SINAIS DE EMBRIAGUEZ. ART. 277, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. NULIDADE DO AUTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REFORMA. Vigia à época dos fatos narrados a redação dada pela Lei 11.275/2006 ao art. 277, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, a dispor que o condutor de veículo alvo de fiscalização seria submetido a exame caso houvesse suspeita de ingestão de álcool. Contudo, no auto de infração impugnado, ou em qualquer outro elemento dos autos, não há anotação de indícios nesse sentido, ao passo que o art. 277, § 3º, do referido diploma (ao prever a penalidade a quem se recusar a realizar o teste do bafômetro), deve ser interpretada em harmonia com o disposto no caput. Por outro lado, sabendo-se que o ato administrativo tem presunção de veracidade e legitimidade, com a indicação de sinais de embriaguez passaria a militar presunção em desfavor do condutor, que poderia ser desfeita com a realização do teste de alcoolemia (bafômetro). Mas diante da ausência de anotação dos referidos indícios, nenhuma presunção foi feita contra o demandante. Finalmente, a recusa em realizar o teste é legítima, diante do direito de não autoincriminação previsto no Pacto de San José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, não podendo ser aplicada penalidade pela simples negativa de realização. Assim, diante da ausência de regularidade no auto de infração, e sendo legítima a recusa em realizar o teste do bafômetro, mostra-se nulo o auto de infração, devendo ser reformada a sentença. Precedentes. PROVIMENTO DO RECURSO.”

Cumpra salientar ainda que o recorrente, de boa-fé, realizou o pagamento da multa, a fim de não haver mais transtornos e resolver de pronto a situação em que se encontrara. Frisa-se que tal multa é indevida, já que não restou comprovado seu estado alcoólico.

Por todo o exposto, não deve incorrer em medida administrativa de suspensão da habilitação contida no artigo 277 do CTB.

IV – DOS PEDIDOS:

Por todo exposto, requer:

a) Seja mantida a CNH do Recorrente até que se esgotem todas as possibilidades do mesmo exercer seu amplo direito de defesa, conforme dicção do artigo 265 do CTB c/c artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

b) Sejam acolhidas as preliminares, não incorrendo o recorrente em penalidade administrativa contida no artigo 277 do CTB pela falta de comprovação do seu estado alcoólico bem como falta de indicações de alteração da atividade psicomotora, em desconformidade com o artigo 2º e 5º da Resolução 422



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Renaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande
- MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

ARQUIVAMENTO do mesmo e de suas penalidades, vez que não restou comprovado que o requerente estava sob efeito de álcool, não havendo qualquer anotação sobre seu estado alcoólico ao volante;

d) Seja restituído o valor pago pela multa incorrida por suposta infração contida no artigo 277 do CTB;

e) Restabelecimento dos pontos retirados da CNH do recorrente, assim como devolução da carteira de habilitação e desconsideração da suspensão do direito de dirigir.

f) Em não sendo julgado em até 30 (trinta) dias da data de seu protocolo, na conformidade do art. 285, parágrafo 3º do CTB, requer seja atribuído efeito suspensivo, abstendo-se de lançar qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, nos arquivos do órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo até que a presente demanda seja julgada;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Termos em que,

Pedem provimento e deferimento.

Campo Grande-MS, 16 de Outubro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
Data: 06/11/2023 17:07:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS



Tirmino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO

"AD JUDICIA"

E

"EXTRA JUDICIA"

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao também qualificado, os poderes a seguir transcritos:

OUTORGANTE

ARLEI DA SILVAPIRES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 039.687.521-12, portador da carteira de identidade RG nº 1745899 SEJUSP/MS, residente e domiciliado a Rua 21, nº 1762, Vila Nova Campo Grande/MS – Cep 79.105-050.

OUTORGADOS

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, solteiro, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820. - e;

REINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, **Advogado** regularmente inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571**, com escritório profissional na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr., na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

PODERES:

Amplios e plenos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "adjudicia" e "extra judicia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final deslinde, podendo, ainda, mencionado procurador, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, especialmente o de requerer, recorrer, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber dar quitação, assinar termos judiciais, propor e variar ações, pedir e dar esclarecimentos, pagar taxas, impostos e emolumentos, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Grande MS, 10 de outubro de 2023.

ARLEI DA SILVA
PIRES:0396875
2112

Assinado de forma
digital por ARLEI DA
SILVA
PIRES:03968752112
Dados: 2023.10.10
17:09:27 -04'00'

ARLEI DA SILVAPIRES



Tirumiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA"
E
"EXTRA JUDICIA"

12
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MS

NOME
ARLEI DA SILVA PIRES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/CF
1745899 SEJUSP MS

CPF 039.687.521-12 **DATA NASCIMENTO** 10/10/1991

FRACÃO
ALDO NEVES PIRES
NEUSA DA SILVA PIRES

PERMISSÃO  **ACC**  **CAT. HAB.** AB

Nº REGISTRO 05032480976 **VALIDADE** 15/10/2024 **Nº HABILITAÇÃO** 15/09/2010

OBSERVAÇÕES
A

Arlei da Silva Pires
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPO GRANDE, MS **DATA DE EMISSÃO** 18/10/2019

Liniz Carlos da Rocha Lima
LINIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

43685780859
MS944155144

 **MATO GROSSO DO SUL** 

BRITAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1922301884

PROIBIDO PLASTIFICAR
1922301884

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01352447611

PLACA

SID5A98

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2023

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

233764217227



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

35059058501

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEV/MONTANA T LT

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BGEB43B0PB258011

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

BENEF. TRIBUTARIO 26/06/2024

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.6

POTÊNCIA/CILINDRADA

133CV/1200

PESO BRUTO TOTAL

1.9

MOTOR

L4K*231354459*

CMT

1.9

EIXOS

*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

CPF / CNPJ

16.670.085/0001-55

LOCAL

BELO HORIZONTE MG

DATA

10/07/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR 112100	ÓRGÃO AUTUADOR DETRAN - MS
CÓDIGO DO ÓRGÃO COMPETENTE 112100	ÓRGÃO COMPETENTE DETRAN - MS
IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO (Número do AIT) MS3107771	
DATA DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO 02/10/2023	
DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA PRÉVIA E/OU IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR 11/11/2023	

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

PLACA SID5A98	MARCA CHEV/MONTANA T LT
ESPÉCIE ESPECIAL	PAÍS Brasil

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

NOME ARLEI DA SILVA PIRES	
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO 05032480976	UF/PAÍS MS
DOCUMENTO 039.687.521-12	

REGISTRO FOTOGRÁFICO

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

LOCAL DA INFRAÇÃO RUA PRAIA GRNADE N 1808		
DATA 15/09/2023	HORA 23:08	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 9051
NOME DO MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UF MS

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CÓDIGO DA INFRAÇÃO 7579	DESDOBRAMENTO DO CÓDIGO DA INFRAÇÃO 0
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO REC SUB TEST, EX CLIN, PERIC OU PROC Q PERM CERT INFL ALC/SUB PSIC FOR ART. 277	
MEDIÇÃO REALIZADA Não disponível	LIMITE REGULAMENTADO Não disponível
VALOR CONSIDERADO Não disponível	NÚMERO RENAINF 07275349795
VALOR DA MULTA R\$ 2.934,70	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO

NOME DO PROPRIETÁRIO LOCALIZA RENT A CAR S.A.	
NÚMERO DE REGISTRO DA CNH Não disponível	UF (CNH) Não disponível
CPF/CNPJ 1*.***.***/*-55	

OBSERVAÇÕES

Esta infração é passível de penalidade de suspensão do direito de dirigir.

MENSAGEM DENATRAN

DETRAN

Consulta Auto de Infracao Cadastrado

08/11/2023 07:56:07

AECPCAI

AECMCAI2

Numero do Auto: MS3107771 112100 RENAINF Responsavel Pontos: CONDUTOR
 Placa: SID5A98 CHEV/MONTANA T LT Municipio Veiculo.: 04123 UF: MG
 Cod.Infr.: 7579-0 Rec sub test, ex clin, peric ou proc q perm cert infl alc/su
 Valor: 2934,70 b psic for art. 277
 Tipo Infracao : 0 URBANA Competencia: DETRAN
 Data/Hora Inf.: 15 / 09 / 2023 23 : 08 Data Limite defesa...: 11 / 11 / 2023
 Emissao notif.: 2 / 10 / 2023 Data publicacao D.O...: 0 / 0 / 0
 Local infracao.....: RUA PRAIA GRNADE N 1808
 Cod.Munic.Infracao ..: 9051 CAMPO GRANDE Vel.Consid...: 0,0
 Tipo Agente Autuador.: 2 - DETRAN Local Eletron: 0
 Condutor identif.Auto: ARLEI DA SILVA PIRES Inform.condu: SIM
 CPF condutor: 3968752112 PGU/REG.: 5032480976 CNH cond: 0
 Situacao autuacao....: Notificado Via SNE
 RENAINF.....: 7275349795 0 0

==>>> NOTIFICACAO EMITIDA Data cadastro: 02 / 10 / 2023

(_) Condutor resp. (_) Recurso (_) Receb. Notificacao (_) Outros

PRO : CON-CAI

AEC

leide Almeida S. Valadares

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/CONVÊNIO/
ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/ POLÍCIA MILITAR

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

MS 3107771

CÓDIGO DO ÓRGÃO AUTUADOR

112100

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

PLACA: **SLTD-5A918** REKVAM: _____ PAÍS: _____

NOME DO MUNICÍPIO: **BELLO HORIZONTE** UF: **MS**

MARCA

<input type="checkbox"/> AUDI	<input type="checkbox"/> FORD	<input type="checkbox"/> KASINSKI	<input type="checkbox"/> PEUGEOT	<input type="checkbox"/> VOLKSWAGEM
<input checked="" type="checkbox"/> CHEVROLET	<input type="checkbox"/> GM	<input type="checkbox"/> KAWASAKI	<input type="checkbox"/> RENAULT	<input type="checkbox"/> YAMAHA
<input type="checkbox"/> CITROËN	<input type="checkbox"/> HONDA	<input type="checkbox"/> KIA	<input type="checkbox"/> SHINERAY	<input type="checkbox"/> OUTRA: _____
<input type="checkbox"/> DAFRA	<input type="checkbox"/> HYUNDAI	<input type="checkbox"/> MERCEDES-BENZ	<input type="checkbox"/> SUZUKI	
<input type="checkbox"/> FIAT	<input type="checkbox"/> JEEP	<input type="checkbox"/> NISSAN	<input type="checkbox"/> TOYOTA	

ESPÉCIE: PASSAGEIRO CARGA MISTO TRACÇÃO ESPECIAL COLEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

NOME: **IRIZLEI DA SILVA PIRES**

Nº. DO REGISTRO DA CNH OU PERMISSÃO: **05032480976** UF: **MS** CPF: **03916871520112**

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

EMBARCADOR TRANSPORTADOR

LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

LOCAL DA INFRAÇÃO: **RUA PRAÇA GRANDE N. 1808**

HORA: **23:08** DATA: **15/10/2023**

COD. MUNICÍPIO: **90314** NOME DO MUNICÍPIO: **CAMPOLIM GRANDE**

IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

COD. DA INFRAÇÃO: **75719** DES. TIPOLOGIA DA INFRAÇÃO: **TRICISUB TESTE EX CLIN PERIC**

OU PROG 9. PERM. GERT. INTRU. A4G AS46

PSIC FOR ART. 277

EQUIPAMENTO/INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO UTILIZADO: _____

MEDIÇÃO REALIZADA: _____ LIMITE REGULAMENTADO: _____ VALOR CONSIDERADO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORADE OU AGENTE AUTUADOR

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: **388918** ASSINATURA: _____

OBSERVAÇÕES: **MONTANA. Condutor considerado durante fiscalização a re submeter ao teste para certificar influência de álcool, em seu organismo, mediante uso do etilômetro marca: ALCOLIZER modelo 65 e N. S: 2200329. Piente de que a recusa configura infração. Veículo liberado para Rangel Gomes Moraes CNH 07364485733**

ASSINATURA DO CONDUTOR OU INFRATOR

1ª Via - DETRAN / 2ª Via - Condutor / 3ª Via - Bloco

ESTE AUTO DE INFRAÇÃO PERMITE A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO

17

AVTO DE INFRAÇÃO

→ Condutor ciente de que a recusa configura infração, quando perguntado se fôra o teste o condutor responde de forma negativa, isto é, o condutor recusando-se a realizar o procedimento..

Condutor se recusou assim o AVTO DE INFRAÇÃO



À COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

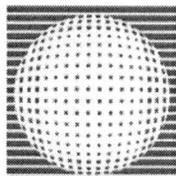
Senhor(a) Presidente:

Considerando disposto no artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro e no artigo 9º da Resolução 918/2022/CONTRAN, encaminhamos a V.S. recurso interposto pelo(a) Sr^(a)

ARLEI DA SILVA PIRES

em face de aplicação de autuação por infração à legislação de trânsito.

Campo Grande - MS, 08 Novembro de 2023



DETRAN-MS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito



COMISSÃO DE ANÁLISE DE AUTO DE INFRAÇÃO E DEFESA PRÉVIA

PROTOCOLO: 012641/2023

RECORRENTE: ARLEI DA SILVA PIRES

AUTO DE INFRAÇÃO: MS3107771

PLACA: SID5A98

COD: 7579-0

Folha: 20

Data: 08/11/2023

Rubrica: 

RELATÓRIO:

ARLEI DA SILVA PIRES interpôs recurso contra autuação por infração a legislação de trânsito, requerendo seu cancelamento, conforme alegações às folhas 05 a 10, do presente processo.

ANÁLISE, PARECER E VOTO:

Da análise do auto de infração, o mesmo foi preenchido conforme determina a Portaria n. 354/2022 do SENATRAN e Art. 280 do CTB, não possuindo nenhum elemento que provoque a sua inconsistência ou irregularidade.

Lavrado o auto de infração, este constitui prova material do cometimento da infração, pois deve prevalecer a palavra do agente público, que no desempenho de suas funções, possui presunção relativa de fé pública e veracidade nos atos realizados e, para a desconstituição de seus atos prescinde de prova cabal ao contrário, o que no presente caso **não** ocorreu.

Dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/97, alterada pela Lei 14.229/2021 de 21/10/2021, em seu artigo 161 *caput*.

“Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no capítulo XIX”.

O recorrente foi abordado e autuado por **“se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no artigo 277 do CTB, que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e, não apresentar ou apresentar apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora”**. Nesse sentido, prevê os artigos do CTB:

Art. 165-A. *Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)*

Art. 277. *O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo CONTRAN, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)*
§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PROTOCOLO: 012641/2023
RECORRENTE: ARLEI DA SILVA PIRES
AUTO DE INFRAÇÃO: MS3107771
PLACA: SID5A98

COD: 7579-0

Folha: 21
Data: 08/11/2023
Rubrica:

Sendo assim, com a recusa do condutor em se submeter a qualquer um dos procedimentos previstos no Art. 277, acima mencionado, **mesmo não apresentando ou apresentando apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora**, estabelece a tipificação da infração, pois o fato gerador da infração é a **simples recusa**.

Sobre as alternativas de exames para constatação de alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool, estabelece a Resolução Nº 432/CONTRAN em seu Art. 3º, Parágrafo 2º que:

§ 2º Nos procedimentos de fiscalização deve-se priorizar a utilização do teste com etilômetro.

A Lei determina administrativamente, que a recusa em se submeter ao teste do etilômetro caracteriza infração de trânsito, cabe, então, ao cidadão cumprir a lei ou arcar com as consequências, bem como cabe ao agente cumprir e fazer cumprir a lei.

Por fim, a defesa apresentada não trouxe aos autos quaisquer irregularidades e ilegalidades que possam provocar o cancelamento do Auto de Infração em questão, além de confirmar a infração ao Art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Isto posto, voto pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso apresentado, mantendo o registro do Auto de Infração em questão.

É o relatório.

Campo Grande - MS, 08 de Novembro de 2023.

Rosângela Vieira de Assis
Relatora

RESULTADO: NÃO ACOLHIDO NÃO CONHECIDO ACOLHIDO

PALOMÁ PINHEIRO BUENO TRAUER
Presidente da Comissão de Análise de Auto de Infração e Defesa Prévia



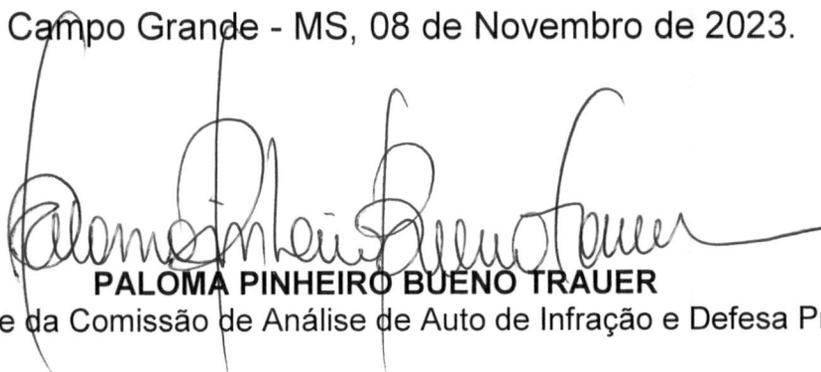
DETRAN/MS-DIAPM
Proc: 012641/2023
Data: 08/11/2023
Fls. 22
Rubrica: 

DESPACHO

Ao Diretor Presidente

Em face do relatório de análise do recurso apresentado, encaminhamos o presente processo para dar conhecimento à Autoridade de Trânsito sobre o **NÃO ACOLHIMENTO** da Defesa Prévia.

Campo Grande - MS, 08 de Novembro de 2023.



PALOMA PINHEIRO BUENO TRAUER

Presidente da Comissão de Análise de Auto de Infração e Defesa Prévia



Protocolo n. 012641/2023
Data: 13 de novembro de 2023
Rubrica: Anne
Fl. 23

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

Em face da decisão da Comissão de Análise de Auto de Infração e Defesa Prévia pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da defesa interposta, homologo a decisão e determino a manutenção do registro do Auto de Infração, aplicando a penalidade correspondente.

Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Multas para providências pertinentes e posterior arquivo.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2023.


JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
DIRETOR ADJUNTO

